



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
BENS PELO DISTRITO FEDERAL  
Nº 47/2013 – CACI, NOS TERMOS  
DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 360.001.051/2010**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ: 04.610.386/0001-04, com sede no SRTV SUL, quadra 701, conjunto L, bloco 1, Nº 38, salas 615 a 621, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, telefone: (61) 3226-0131, representada por **CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA**, portador do RG nº 730.334 SSP/DF e do CPF nº 259.388.941-15, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 047/2013 – SULIC/SEPLAN/DF (fls. 2001/2058), da Proposta de fls. 3017/3043 e da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (Switch de Acesso, Switch de Distribuição e Switch Core), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 1; e de rede local sem fio (Rede Wireless), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 2, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 047/2013 – SULIC/SEPLAN/DF (fls. 2001/2058), da Proposta de fls. 3017/3043, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho,

Página 1 de 11.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4717



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2013 – SULIC/SEPLAN/DF (fls. 2001/2058), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, sendo o valor de **R\$ 1.964.632,82 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, referente ao lote 1; e o valor de **R\$ 268.461,81 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, referente ao lote 2, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho total é de **R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE01111, emitida em 09/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1 A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8666/1993, no valor de R\$ 44.661,90 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital, em uma das seguintes modalidades:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realiza com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- Fornecer os equipamentos e prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no projeto, nos locais indicados a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, através de rádio, telefonia celular ou similar.

- Fornecer os equipamentos constantes deste Anexo dentro dos prazos definidos. *J B*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



- A CONTRATADA se obriga independentemente de ser ou não o fabricante dos equipamentos por ela fornecidos, a efetuar a qualquer tempo, substituição de todo ou parte dos seus componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas no Anexo I-A, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Manter, durante o período de vigência da garantia, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
- Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços de garantia realizados.
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços de garantia especificados neste, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- Os profissionais que prestarão serviços de assistência técnica deverão ser identificados com uniforme e crachá com identificação da CONTRATADA.
- Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atendam satisfatoriamente às necessidades da Casa Civil da Governadoria do DF e seus órgãos vinculados.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause a Administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de garantia.
- Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de multa sem prejuízo das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis.
- Não transferir a qualquer título os serviços contratados.
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços de garantia realizados, através de Formulário de Confidenciabilidade ao Preposto e Técnicos.
- Durante o período da prestação do serviço de garantia, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de transporte e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- Entregar os equipamentos nas dependências da Casa Civil da Governadoria do DF e



seus órgãos vinculados com profissional técnico da CONTRATADA para acompanhamento, com todos os custos envolvidos como transporte, estadia, etc., por conta exclusiva da CONTRATADA.

- Transportar o seu pessoal técnico e os materiais entre seus Centros de Atendimento Técnico e o local informado quando da abertura do chamado em veículo apropriado.

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

*g B*



### 13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar: *Q B*



III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, 



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

**Pela CONTRATADA:**

  
**CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

  
**KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA**  
CPF: 011.157.141-39

Página 11 de 11.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61)-3425.4717

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

vil da Governadoria; Pela CONTRATADA: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS, na qualidade de Presidente.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2011.**

PROCESSO: 400.001.841/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e EIG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GARANTIDOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato nº 08/2011. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 08/2011, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00138, no valor de R\$ 51.676,30 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ÊNIO JOSÉ BATISTA, na qualidade de Proprietário.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2012.**

PROCESSO: 360.000.487/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2012. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 16/2012, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00139, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOÃO ALVES DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013.**

PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GRÁFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 23/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15,

representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00142, no valor de R\$ 179.846,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALCEMIR MIZEL DOS SANTOS, na qualidade de Sócio Administrador.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013.**

PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 24/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00141, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SIDNEI FOLINI MONTEIRO, na qualidade de Administrador.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 47/2013,**

**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

PROCESSO: 360.001.051/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (Switch de Acesso, Switch de Distribuição e Switch Core), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 1; e de rede local sem fio (Rede Wireless), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 2, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante específica o Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00111, no valor de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), emitida em 09/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2013,**

**NOS TERMOS DO PADRÃO 01/2002.**

PROCESSO: 002.002.003/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) centrais telefônicas tipo PABX, da marca Digistar, CPA e modelo XT 42, instaladas na Central de Monitoramento